



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

### **CONTRATO Nº 046/2020/SEPLAG**

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento unificado de prestação de serviços de Tecnologia da Informação.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.011.059/0001-52 com sede localizada à Palácio Paiaguás, Bloco III, S/nº, Bairro CPA, Cuiabá –MT, representada neste ato pelo Sr. **Antônio Marcos Silva de Oliveira**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 06694160 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 536.359.221-53, doravante denominada **CONTRATADA**, parecer jurídico nº 3.540/SGAC/PGE/2020 considerando a Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, e ainda, a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 433019/2020**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento unificado de prestação de serviços de Tecnologia da Informação. O presente instrumento contratual será formalizado na modalidade de Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XVI

1.2. Vinculam-se a este instrumento contratual os seguintes anexos:

- Anexo I – Especificação da prestação do Serviços;
- Anexo II – Indicadores de Desempenho



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

**CL3AUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1. Especificação do Objeto.**

2.1.1 A prestaç3o do serviç3o se dar3 conforme descriç3o abaixo:

ITEM	SERVIÇO	MODALIDADE	TIPO UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1.	Servidor Virtual	Servidor de Pequeno Porte (vRAM < 3GB e vCP < 2)	UN	6	R\$ 532,00	R\$ 3.192,00
		Servidor de Grande Porte (vRAM <= 8GB e vCPU <=4)	UN	36	R\$ 1.250,00	R\$ 45.000,00
		CPU virtual (adicional)	UN	110	R\$ 93,50	R\$ 10.285,00
		Memorial virtual (adicional)	UN	353	R\$ 220,00	R\$ 77.660,00
		Disponibilizaç3o de IP v3lido para sa3da de internet	UN	42	R\$ 25,30	R\$ 1.062,60
2.	Hospedagem de Aplicaç3es	Hospedagem de Sites PHP e .NET em ambiente	UN	6	R\$ 599,00	R\$ 3.594,00
		Hospedagem de Aplicaç3o JAVA (Tamanho da JVM)	UN	51	R\$ 1.000,00	R\$ 51.000,00
		Certificaç3o digital da aplicaç3o	UN	4	R\$ 76,80	R\$ 307,20
3.	Armazenamento de Informaç3es	Área de armazenamento	GB	72.350,81	R\$ 2,96	R\$ 214.158,40
4.	Backup de Dados	Backup padr3o	GB	105.539,91	R\$ 0,72	R\$ 75.988,74
5.	Hospedagem de equipamentos - Colocation	Equipamento com instalaç3o em rack - Sala Segura	UN	64	R\$ 154,50	R\$ 9.888,00
		Disponibilizaç3o de IP v3lido para sa3da de internet	UM	11	R\$ 25,30	R\$ 278,30
6.	Banco de Dados	Banco de Dados SQL Server em ambiente	UN	33	R\$ 1.047,50	R\$ 34.567,50
		Banco de Dados PostgreSQL em ambiente	UN	4	R\$ 677,60	R\$ 2.710,40
		Banco de Dados MySQL em ambiente compartilhado	UN	70	R\$ 275,00	R\$ 19.250,00
		Banco de Dados Oracle	UN	26	R\$ 4.416,00	R\$ 114.816,00
7.	Conectividade com a INTERNET	Acesso à Internet	UN	996	R\$ 20,00	R\$ 19.920,00



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

8.	Conectividade a Rede INFOVIA MT	Link de acesso de 100MB	UN	2	R\$ 718,00	R\$ 1.436,00
		Link de acesso de 1 Gbps	UN	2	R\$ 1.804,00	R\$ 3.608,00
		Link de acesso de 10 Gbps	UN	2	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
9.	Solu3o de Colabora3o	G-Suite	UN	1.077	R\$ 16,50	R\$ 17.770,50
10.	Gerenciamento de Dom3nio	Manuten3o no Dom3nio MT.GOV.BR	UN	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
11.	Ambiente de interoperabilidade de (X-via)	Licen3a de ambiente X-Via de interoperabilidade	UN		R\$	0
		N3 extra X-Via	UN		R\$	0
12.	CONTRATADA-PPM - Solu3o de Governan3a	Acesso como Gerenciador de Projetos	UN	29	R\$ 150,00	R\$ 4.350,00
		Acesso como Visualizador de Projetos	UN	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
13.	FGTS/BEMAT	Contas do FGTS/BEMAT Administradas	UM	169.000	R\$ 0,70	R\$ 118.300,00
14.	Solu3o de seguran3a de computadores	Agente para seguran3a de computadores	UN	996	R\$ 6,91	R\$ 6.882,36
15.	Solu3es Corporativas como Servi3o	Acesso ao Sistema SEAP	UN	63.509	R\$ 3,00	R\$ 190.527,00
		Processo Cadastrado	UN	30.204	R\$ 1,34	R\$ 40.473,36
		Acesso ao Sistema SIGPAT	UN	1.405.079	R\$ 0,02	R\$ 28.101,58
		SIAG/SIAG-C	UN	30	R\$ 2.495,00	R\$ 74.850,00
		SIGADOC	UN	30.204	R\$ 1,34	R\$ 40.473,36
16.	Informa3es Gerenciais	Disponibiliza3o de solu3es de BI como Servi3o	UN	54	R\$ 40,00	R\$ 2.160,00
		Uso de licen3a de software como servi3o para visualiza3o de diversos Painel/DashBoard / Aplicaa3o / Universo (QlikView)	UN	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
17.	Desenvolvimento de Aplicativo Transacional de Neg3cio	Desenvolvimento de Aplicaa3es	HT	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
18.		Manuten3o de Aplicaa3es	HT	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
19.	Consultoria T3cnica	Projeto Consultoria Espec3fico	HT	200	R\$ 204,00	R\$ 40800,00



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 1.419.145,30</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 17.029.743,60</b>

**2.1.1 A especificação da prestação de serviço encontra-se no Anexo I deste contrato;**

**2.2. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 17.029.743,60 (Dezessete milhões, vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3.1. Caberá à CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidente, impostos, taxas e contribuições, indenização, outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo ou devidos por força de decisão judicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir de 01/01/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja do interesse manifestado de ambas as partes.

4.2. Com a assinatura do presente contrato é facultada às partes a prorrogação deste instrumento, desde que haja aprovação prévia do Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – COTEC.

4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.5. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.6.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.6.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 5.10. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.13. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 5.14. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 5.15. Os serviços que, por ventura sejam prestados pela CONTRATADA em parceria com outras organizações, conforme Lei n.º 13.303/2016, art. 28, § 3º, II, poderão ter notas fiscais emitidas separadamente dos demais serviços do contrato, sendo emitidas uma nota fiscal por parte da CONTRATADA e uma por parte do parceiro, e uma nota fatura com o detalhamento do serviço, sendo que cada nota fiscal poderá vir acompanhada de DAR (Documento Único de Arrecadação) específico.
- 5.16. Os serviços que porventura sejam prestados pela CONTRATADA em parceria com outras organizações, conforme Lei n.º 13.303/2016, art. 28, § 3º, II, poderão ter seus valores anuais cobrados em um número de parcelas diferente de 12 (doze) pagamentos mensais, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SEPLAG	11101	2009	3.3.91.40.008	100



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a CONTRATADA se compromete a:

- 7.1.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a consignatária;
- 7.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 7.1.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação aos serviços prestados;
- 7.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da contratante, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste contrato e da proposta de preço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do objeto adquirido;
- 7.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes neste Termo;
- 7.1.11. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.12. Os preços ofertados pela empresa deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 7.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.1.15. Credenciar junto a SEPLAG um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste contrato;
- 7.1.17. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 7.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento do objeto;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 8.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 8.1.5.1. Após comunicação as possíveis irregularidades devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;
- 8.1.6. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexo;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

8.1.7.1. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1.A empresa contratada se obriga ao fornecimento dos serviços continuados, com base no catálogo de serviços, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2. Para os serviços sob demanda a empresa deverá fornecer a proposta comercial no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período com a devida justificativa, segundo a solicitação da mesma;

9.3. Os atendimentos ocorrerão através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) (ou outro que o substitua) dentro dos SLA's estimados no ANEXO I.

9.4. Os serviços serão prestados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – Centro Político Administrativo – Rua C, Bloco 3 – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970.

9.5. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**10.1. Disposições Gerais**

10.1.1. Para que os serviços sejam prestados com a qualidade desejada, faz-se necessária a definição de níveis mínimos de serviços que assegurem a qualidade nas tarefas desempenhadas.

10.1.2. Os níveis mínimos de serviço exigidos são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, para avaliação de serviços críticos relativos ao ambiente tecnológico, mantendo a disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades da CONTRATANTE.

10.1.3. Quando não forem atingidos os níveis de serviços exigidos neste CONTRATO, se a devida justificativa, a CONTRATANTE aplicará um redutor no valor da Nota Fiscal (glosa), de forma a retratar que a qualidade dos serviços recebidos não foi de acordo com a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

10.1.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.1.5. Os indicadores de desempenho estão contidos no ANEXO II deste documento;

**10.2. Nível Mínimo de Serviço (NMS)**

10.2.1. O indicador que será utilizado para mensuração do nível mínimo de serviço está disposto conforme a seguir:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Sigla	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
NS1	Índice de Agilidade para Solução de Incidentes e Requisições no Prazo	Quantidade de chamados cujo índice de medição for maior do que o SLA indicado no Anexo II dividido pelo número total de requisições, vezes cem.	% (Percentual)	Menor que 15%.

10.3. A definição de níveis de serviço é um critério claro e objetivo estabelecido pela CONTRATANTE para aferir a qualidade dos serviços contratados. Além de cumprir as metas estabelecidas para os níveis mínimos de serviço, a CONTRATADA deverá atender também aos demais critérios e condições estabelecidas neste contrato para a aceitação dos serviços prestados. A execução dos serviços será assistida pelo fiscal do contrato com a finalidade de verificar e orientar em detalhes os procedimentos adotados.

10.4. Os ajustes nos pagamentos serão realizados considerando o disposto na Tabela abaixo, que estabelece valores de pontuação para os desvios em relação aos parâmetros de serviço mínimos definidos. A cada dez (10) pontos (inteiros) acumulados será descontado 1% do montante mensal a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados.

Redução de 1% (um por cento) sobre o valor do pagamento mensal devido a cada 10 (dez) pontos acumulados no período de faturamento	
Indicador de Nível de Serviço	Pontuação Acumulável
NS1	2,5 pontos a cada 1% fora da meta exigida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

11.3. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

- Responsável pelos contatos com a Contratada;
- Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

- O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
- Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

11.3.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

11.4. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.5. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

11.6. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato:

FISCAL Titular: Marcel Ribeiro Primo de Souza, CPF nº 000.258.881-10, Matrícula nº 93467

FISCAL Substituto: Alison da Silva Ribeiro, CPF nº 007.927.781-03, Matrícula nº 248822

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

12.1. Em caso de renovação do contrato, os custos unitários dos serviços poderão ser corrigidos pelo percentual dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) auferido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

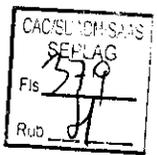
13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

13 de 14



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2020.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

**Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**  
Representante Legal / Antônio Marcos Silva de Oliveira  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Daisy*  
**Daisy Fernanda Santos Nascimento**  
CPF: **Gerente de Contratos**  
**Matricula: 295460**  
**SEPLAG-MT**

Nome: *Ugo Rodrigues de Almeida*  
CPF: **050.783.451-28**